

FATO RELEVANTE

A administração da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (“CFLCL”), em observância à Instrução CVM nº 358/2002, e em continuidade aos Fatos Relevantes de 05/01/2005, 05/04/2005 e 11/04/2005, que trataram da decisão arbitral contra a controlada Cat-Leo Energia S.A. (“Cat-Leo”), vem informar ao mercado que:

- 1) A CFLCL, a Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. (“Alliant”), a Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A (“Cat-Leo Serviços”) e a Usina Termelétrica de Juiz de Fora S/A (“UTEJF”) celebraram acordo de resolução amigável de controvérsias em relação à decisão arbitral (“Laudo”) proferida pelo Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), em 03/01/2005, aditada por decisão notificada à Cat-Leo em 11/04/2005, na arbitragem iniciada pela Alliant em face da Cat-Leo (“Acordo”).
- 2) As Administrações da CFLCL, da Cat-Leo e da Cat-Leo Serviços entenderam ser no melhor interesse das respectivas companhias a resolução amigável das controvérsias com a Alliant.
- 3) Nos termos do Acordo, a Alliant liberou a Cat-Leo e a Cat-Leo Serviços de todas e quaisquer responsabilidades e obrigações decorrentes do Laudo, outorgando às referidas companhias a mais ampla quitação com relação aos termos do Laudo.
- 4) Em contrapartida, foi pactuada uma promessa de compra e venda relativa à participação de 50% do capital social da UTEJF de titularidade da Alliant, por meio da qual a Cat-Leo Serviços prometeu comprar da Alliant a referida participação acionária pelo valor total de R\$ 54 milhões, sendo R\$ 29 milhões pagos no ato pela Cat-Leo Serviços a título de sinal e princípio de pagamento e R\$ 25 milhões pagos quando e se concluída a promessa de compra e venda, o que não ocorrerá, em qualquer caso, antes de 15/05/2005, observados os seguintes termos e condições:
 - a. Até 01/04/2006, a Cat-Leo Serviços e a Alliant negociarão os aspectos básicos e as condições financeiras necessárias para a eventual implementação da conversão da UTEJF para a sua operação em ciclo-combinado;
 - b. No entanto, a partir de 15/05/2005, qualquer das partes poderá requerer a conclusão da promessa de compra e venda, caso não seja mais do seu interesse dar continuidade à negociação acima mencionada; e

- c. Caso a Alliant não tenha requerido a conclusão da promessa de compra e venda antes de 01/04/2006, a partir desta data, a Cat-Leo Serviços terá o direito de arrependimento em relação à referida promessa, que se exercido implicará a perda do sinal pago pela Cat-Leo Serviços em favor da Alliant.
- 5) Caso seja concluída a promessa de compra e venda acima mencionada, Cat-Leo Serviços passará a deter 100% do capital social da UTEJF, ficando, portanto, extinto o atual acordo de acionistas da UTEJF.

Cataguases, 14 de abril de 2005.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores